



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0001082-46.2024.6.12.8000

INTERESSADO : COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS

ASSUNTO : LICITAÇÃO_FASE EXTERNA_FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR E CHÁ)

Decisão nº 193 / 2024 - TRE/PRE/DG/AJDG

Vistos,

Cuida-se da fase externa do Pregão Eletrônico nº 17/24, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo - gêneros alimentícios (açúcar, café e chá), conforme condições e formas previstas no edital e seus anexos (1618271, 1618336, 1618340 e 1618343).

Foi devidamente realizada a sessão pública, com os procedimentos adequados e observado o princípio da legalidade.

Superada a etapa competitiva após a apresentação de lances sucessivos, e comprovado o atendimento a todas as exigências editalícias, foram declaradas vencedoras as empresas D. da Silva Duarte Transporte Ltda (**item 1**), Comercial de Alimentos Betania Ltda (**item 2**) MF Indústria Paulista de Café Ltda (**item 3**) e CLR Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Ltda (**item 4**).

Ao fim da sessão foi apresentada e recebida intenção de recurso, encaminhada pela empresa Comercial de Alimentos Betania Ltda., que juntou tempestivamente as razões recursais (id. 1630739) .

A empresa recorrida (CLR Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Ltda) registrou suas contrarrazões no prazo que lhe fora anotado (1635735).

A Pregoeira, ouvida a unidade técnica (1638825), manteve a decisão em que declarou a recorrida vencedora da disputa, e negou provimento ao recurso interposto, fundamentando suas razões na Decisão 5 (1639324).

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 688/2024 (1641200), atestou a conformidade jurídica dos procedimentos adotados e das decisões tomadas pela pregoeira.

À vista do exposto, sopesadas as razões e contrarrazões da recorrente e da recorrida, considerando ainda as manifestações da pregoeira, além do opinativo da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa Comercial de Alimentos Betânia Ltda, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO** quanto ao mérito, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

O valor total da licitação importa em **R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)**, relativos ao fornecimento de materiais de consumo - gêneros alimentícios (açúcar, café e chá).

Para fins do disposto no inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que há previsão de recursos na Proposta Orçamentária deste Tribunal para atender a demanda estimada, na ação 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0054, nos termos da Informação nº 3598 da SEOR/COPEG (1605077).

Constatado inexistir qualquer óbice legal à continuidade do feito e com fundamento no Parecer nº 688/2024 (1641200), da Assessoria Jurídica, considerando ainda a ratificação, por parte da Presidência do Tribunal, da competência regimental desta Diretoria-Geral para promover os atos previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 (Decisão 269/2023 - 1481470), **ADJUDICO** o objeto às empresas D. da Silva Duarte Transporte Ltda (**item 1**), Comercial de Alimentos Betania Ltda (**item 2**) MF Indústria Paulista de Café Ltda (**item 3**) e CLR Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Ltda (**item 4**). Por fim, **HOMOLOGO** o procedimento relativo à presente licitação.

À Seção de Licitação e Compras para disponibilização no Portal da Transparência.

À SAF para que promova o registro do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2024.

TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretora-Geral em exercício



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES, Diretor(a)-Geral em substituição**, em 22/05/2024, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1641204** e o código CRC **425A92F2**.

